

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00765742/2023 – VIPROC, 46072.002106/2025-61 NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Isabel Ferreira de Oliveira, CPF nº 022.815.112-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência A, matrícula nº 0571621-7, com óbito em 23/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.301,36 (Um mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/02/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 07/07/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Raimundo Nonato de Oliveira	CÔNJUGE	00.226.882-87	1.301,36	Art. 77, §2º, V, c, 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 28 de Outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial de 30/10/2025, que concedeu pensão ao Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, cônjuge da ex-servidora Isabel Ferreira de Oliveira, CPF nº 022.815.112-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência A, matrícula nº 0571621-7, com óbito em 23/02/2022. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 15000.000196/2025-76 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Alfredo Leonel Chaves, CPF nº 016.072.193-87, aposentado(a) pelo(a) Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Promotor de Justiça de Entrância Final, nível/referência L009, matrícula nº 44703/1-1, com óbito em 02/12/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 02/12/2025, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 17/04/2026:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANA LÚCIA CARVALHO E SILVA CHAVES	Cônjuge	227.169.593-20	16.398,20	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
ROSEANA MARIA FERNANDES CHAVES	Pensionista de Alimentos (17,50%)	544.044.103-44	3.478,41	Art. 76, §2º da Lei nº 8.213/1991.
MARINA SILVA CHAVES	Filha maior inválida	601.161.203-20	9.938,30	Art. 77, §2º, inciso III.
LUCIANA FERNANDES CHAVES	Filha maior inválida	022.373.303-28	9.938,30	Art. 77, §2º, inciso III.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00241664/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, ao servidor **FRANCISCO JOSE NOGUEIRA ALVES**, CPF 214.105.693-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe *, nível referência N, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11439411, lotado no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 24/01/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 18.353/2023)	RS 7.560,64
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% Art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com Art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019 e Art. 3º, inciso II da Lei nº 16.954/2019	RS 2.479,13
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c Lei nº 17.939/2022)	RS 188,00
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº 15.901/2015)	RS 925,29
TOTAL	RS 11.153,06

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 005/2026

PROCESSO Nº46072.001945/2026-43 OBJETO: **Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), para prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, abrangendo o gerenciamento, sustentação, desenvolvimento, evolução, suporte e manutenção de soluções tecnológicas, bem como o provimento de infraestrutura em ambiente de computação em nuvem, ofertados sob demanda, pelo período de 12 meses, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência JUSTIFICATIVA:** Trata de procedimento administrativo protocolizado sob o número 46072.001945/2026-43, em atendimento ao disposto no Art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela autoridade superior contida na Comunicação Interna nº 000030/2026/CEARAPREV/GEINT (pág. 002 - 007), através da qual, solicita a consecução do objeto acima descrito. Observa-se que o Termo de Referência, estudo técnico preliminar e mapa de preço foi encaminhado para análise da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme Ofício 000398/2026/CEARAPREV/GECON (pág. 114 – 115), tendo sido devolvido com as devidas aprovações dentro da Instrução Normativa nº 001/2022, Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018 (Lei do HUB de TIC) e na Lei 14.133/2021. Vale frisar que, nos autos consta o termo de referência e o estudo técnico preliminar que traz o objeto e apresenta justificativas da necessidade da contratação, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda do serviço que se pretende contratar, apontando objetivamente os benefícios a serem alcançados pela contratação. (pág. 018 - 093). Além disso, definiu os métodos e estratégias de execução, critérios de aceitação do objeto, deveres e direitos do contratado e contratante, prazo de execução e sanções, assim como os procedimentos para fiscalização e gerenciamento do contrato, com a devida aprovação pela autoridade competente VALOR GLOBAL: R\$ 2.985.648,89 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200009.009.02.09.126.421.20326.1.1.8.02.9.200000.3.3.91.40.15.2.1.0000.E000 0 - 22817 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)** DISPENSA: A vista do Parecer Jurídico nº 401/2026 – ASJUR/CEARAPREV, contido nos autos (170 - 192) declaramos, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a licitação para contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, inscrita no CNPJ nº 03.773.788/0001-67, contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, abrangendo o gerenciamento, sustentação, desenvolvimento, evolução, suporte e manutenção de soluções tecnológicas, bem como o provimento de infraestrutura em ambiente de computação em nuvem, tudo em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos nele previstos. Valor Total do Contrato é de